



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR - CEP: 86845000 - Fone 3474-1222

DECRETO Nº 96/2025

Dispõe sobre a aprovação e normatização dos Processos de Avaliação Diagnóstica, Acompanhamento Individual, Parecer Descritivo, Avaliação Formativa e Somativa, Avaliação Intelectual e Cognitiva/Neuropsicológica dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, bem como os encaminhamentos para identificação de dificuldades de aprendizagem e problemas psicológicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular do Paraná e demais diretrizes pedagógicas vigentes;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) das instituições de ensino da rede municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 964/2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam normatizadas as avaliações diagnósticas, objetivas e descritivas nas instituições da rede municipal de ensino de Grandes Rios, com o objetivo de analisar a trajetória de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, a fim de reduzir desigualdades, evitar o abandono e combater a evasão escolar.

Art. 2º A avaliação diagnóstica consistirá em aplicação censitária de larga escala no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, sendo obrigatória para todas as unidades da rede municipal.

§1º A avaliação diagnóstica ocorrerá nas formas interna (prevista no PPP) e externa (aplicada pelos governos estadual e federal).

§2º As avaliações poderão ser elaboradas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com modelo único padronizado.

§3º A avaliação contemplará as seguintes áreas: leitura, escrita, interpretação de texto, matemática, cognição, motricidade e aspectos socio emocionais.

§4º Alunos da Sala de Recurso Multifuncional deverão participar conforme seu nível de aprendizagem.

§5º As avaliações externas seguirão as normas de seus órgãos idealizadores (ex.: MEC, SEED).

§6º As avaliações internas serão aplicadas durante ou ao final de cada trimestre, com objetivos de:

- I - Identificar conhecimentos prévios;
- II - Diagnosticar lacunas frente aos objetivos de aprendizagem;
- III - Subsidiar estratégias docentes para efetivação da aprendizagem.

§7º Compete à direção escolar garantir:

- I - Organização dos espaços e horários;
- II - Fornecimento de materiais;
- III - Divulgação à comunidade;
- IV - Sigilo e segurança das provas;
- V - Entrega dos resultados no prazo estipulado.

§8º Os dados obtidos subsidiarão a organização de alunos por nível de aprendizagem, com acompanhamento por professores de apoio, estagiários e atendentes, em horário regular e/ou contraturno.

§9º Consideram-se "anos iniciais" os anos do 1º ao 5º.

Art. 3º. As avaliações de que trata o artigo anterior poderão ser arquivadas pelo professor da turma (quando elaboradas por ele), durante o ano letivo, sendo posteriormente (final do ano letivo) entregues aos pais ou responsáveis. As avaliações externas deverão seguir a regulamentação própria dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único. Toda a avaliação norteará o acompanhamento individualizado dos estudantes, do qual resultará registro próprio em formato de fichas de acompanhamento individual, criadas e legalizadas por este Decreto.

Art. 4º Fica instituída a Ficha de Acompanhamento Individual (Anexo I), a ser preenchida trimestralmente e arquivada em pasta individual física ou digital.

Parágrafo único. A ficha é instrumento norteador para elaboração de parecer descritivo.

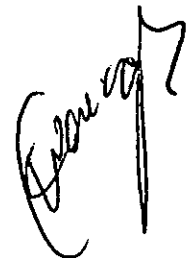
Art. 5º Fica instituída a Ficha de Encaminhamento Psicológico (Anexo II).

Parágrafo único. Após esgotadas as estratégias pedagógicas e realizadas reuniões com pais, o professor reunir-se-á com a equipe escolar para preenchimento da ficha e envio à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica instituído o Relatório Psicoeducacional (Anexo III), de uso exclusivo da equipe técnica especializada.

§1º Deverá contemplar:

- I - Ficha de Encaminhamento (Anexo II);
- II - Anamnese;
- III - Testes psicológicos (realizados por profissional habilitado - psicólogo);
- IV - Entrevista com a equipe escolar.



§2º Professores de Classe Especial ou Sala de Recurso deverão elaborar Plano de Atendimento Individualizado e parecer semestral conforme modelo da SME.

Art. 7º. Fica instituída a obrigatoriedade da elaboração de registros em Livro Ata específico, a ser utilizado pela direção e pelas equipes pedagógicas das instituições de ensino da rede municipal, para registrar todas as orientações realizadas com pais, professores e alunos, bem como os encaminhamentos e demais deliberações pertinentes.

§1º O processo deverá seguir a seguinte ordem:

I – a primeira ata corresponderá à Ata de Orientação;

II – a segunda, à Ata de Notificação.

§2º Todas as atas deverão ser devidamente arquivadas e conservadas de forma apropriada na Secretaria Municipal de Educação ou nos arquivos das respectivas instituições de ensino.

Art. 8º Fica instituído o Fluxograma de Encaminhamento (Anexo IV) para alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou situação de vulnerabilidade.

§1º Casos de vulnerabilidade serão encaminhados à Rede de Proteção Municipal.

§2º Nos termos do art. 13 do ECA, qualquer servidor que suspeite de violação de direitos de crianças e adolescentes deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover formação continuada sobre os procedimentos previstos;

II - Estabelecer protocolo de proteção de dados conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

III - Orientar o fluxo de encaminhamento a órgãos externos.

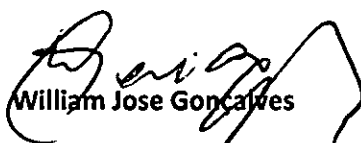
Parágrafo único. O tema "direitos da criança e do adolescente" será inserido no currículo escolar.

Art.10. Os dados e informações sensíveis de estudantes serão tratados com sigilo e observância da legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Grandes Rios, 24 de setembro de 2025.


William Jose Gonçalves

Prefeito Municipal, de Grandes Rios

